



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.411, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO PARQUE ECOLÓGICO DE LAZER E ENTRETENIMENTO RODOLFO RIEGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A utilização da área do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger, para fins públicos ou particulares sob autorização do Poder Público, dar-se-á de acordo com as diretrizes instituídas por esta Lei.

Art. 2º São proibidos o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de qualquer tipo de entorpecentes, ainda que lícitos, na área do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger.

Parágrafo único. Excepcionam-se da proibição disposta no caput a venda e o consumo de bebidas alcoólicas durante eventos promovidos pelo Poder Público no referido espaço.

Art. 3º A utilização de sistemas de sonorização, de qualquer espécie ou porte, nos limites do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger, dependerá de autorização emitida pelo departamento competente da Administração Municipal.

Art. 4º É proibida a captura, para qualquer finalidade, dos animais pertencentes à fauna do Parque, bem como a captura ou pesca de qualquer peixe existente em suas águas, bem como na sanga Matilde Cuê, salvo autorização emitida por órgão competente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, em caráter deliberativo ou quando da realização de eventos oficiais.

§ 1º Compete à Administração Municipal a alimentação dos peixes existentes nas águas do Parque.

§ 2º É permitida a alimentação dos peixes pelos visitantes, através de alimentos não nocivos à saúde da fauna local.

§ 3º É proibida a retirada de sementes ou plantas localizadas na área do Parque, bem como o plantio de mudas de qualquer espécie, salvo autorização específica, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, em caráter deliberativo.

Art. 5º É expressamente proibida a utilização de herbicidas ou qualquer outra forma de controle de ervas daninhas por agentes nocivos ao meio ambiente.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A condução de cães de pequeno porte e gatos na área do Parque deverá ser feita sempre com a utilização de:

- I - Coleira;
- II - Guia de condução;

§ 1º Os donos, tutores ou condutores dos animais são responsáveis pela manutenção da limpeza dos locais onde permanecerem ou transitarem, especialmente no que diz respeito à recolha de dejetos.

§ 2º É proibido o acesso de cães acima de 10 (dez) quilos ou com altura superior a 30 (trinta) centímetros, além de qualquer outro animal de grande porte.

Art. 7º É proibido o ingresso nas águas do parque para recreação ou desporto, salvo autorização específica do poder público municipal.

Art. 8º Cabe ao responsável pela realização de eventos no Parque, seja o Poder Público ou particular munido de autorização, providenciar reforço de segurança no local, através de seguranças, brigadistas e/ou guarda-vidas, conforme a necessidade.

Art. 9º Compete ao Poder Público Municipal adotar medidas para proteção da nascente da Sanga Matilde Cuê, preservando a fauna, a flora e, especialmente, os lugares onde brotam as águas formadoras da Sanga.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 4.056, de 25 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2023.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Sustentável


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo